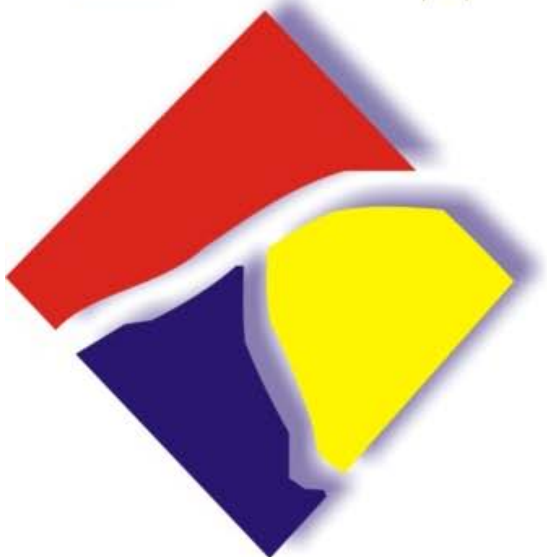


UNIFOZ

FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU



Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu

Graduação | Pós-Graduação | Extensão

Autorizada pelo Decreto Federal s/nº de 20/4/1993 (D.O.U de 22/4/1993)

Alameda Rui Ferreira, 164 – Centro

CEP: 85851-400 – Foz do Iguaçu/PR

Fone: +55 (45) 3574-2611 – FAX: 3574-2695

Home Page: unifoz@unifoz.com.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PROAEG

Resolução nº 001/2009 D.A

Foz do Iguaçu/2009

RESOLUÇÃO Nº 001/2009 D.A

A Diretora Acadêmica das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, no exercício de suas atribuições regimentais, em especial o disposto no artigo 25, inciso XII e, Considerando

O que dispõe a Lei nº 10.861/2004 (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES) e sua respectiva regulamentação, consubstanciada pelo Decreto nº 5.773/2006;

E considerando, principalmente, a política de acompanhamento de egressos prevista pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – item 6.5 quadriênio 2009-13, Resolve:

Instituir, no âmbito das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ, o *Programa de Acompanhamento de Egressos – PROAEG*, na forma que segue.

TÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º - Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PROAEG das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu.

Art. 2º - O acompanhamento aos egressos dos cursos de Graduação das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu deverá ser realizado nos dois primeiros anos após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelos egressos dos Cursos ofertados pela IES vem ao encontro dos objetivos propostos pelos respectivos projetos pedagógicos;

II - acompanhar, durante os dois primeiros anos, a performance profissional dos egressos, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (notadamente através da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela IES, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvidas nos cursos ofertados pela IES, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre a IES e seus egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelos Cursos ofertados pela IES;

Art. 3º - O acadêmico egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa, iniciação científica, iniciação à docência e outras atividades promovidas pelos Cursos ofertados pela IES.

§1º A atuação de que trata este artigo poderá ocorrer na qualidade de prestador de serviço voluntário ou não.

§ 2º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 3º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, onde constará necessariamente o objetivo e as condições de seu exercício.

§5º O Serviço não voluntário será desempenhado mediante Contrato Individual de Trabalho, na forma da legislação celetista, sendo indispensável, para tanto, prévia autorização das instâncias administrativas e financeiras competentes.

Art. 4º - As atividades do PROAEG devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão universitária.

TÍTULO II

Do Acompanhamento ao Egresso

Art. 5º A coordenação e execução das atividades que envolvam os egressos da IES vinculam-se ao Núcleo de Pesquisa da IES.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo Núcleo de Pesquisa da IES, relacionados ao acompanhamento dos egressos, serão remetidos semestralmente à Direção Acadêmica, que após análise dos resultados, os remeterá às coordenações dos cursos de graduação para as devidas providências.

Art. 6º - O PROAEG apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação do Núcleo de Pesquisa;

II – Assessorias

Art. 7º - A Coordenação do Núcleo de Pesquisa contará com a assessoria de um funcionário e de acadêmicos em quantidade suficiente ao bom desempenho da atividade.

§1º Na vacância de colaborador contratado especificamente para a função de Assessoria do Núcleo de Pesquisas, poderá o Coordenador deste requisitar à Direção Administrativo-Financeira a cessão temporária de colaborador do quadro efetivo.

§2º A seleção de acadêmicos para a função de assessoria do Núcleo de Pesquisas se fará por meio de Processo Seletivo, na forma de Edital específico a ser publicado pela Coordenação do Núcleo de Pesquisas.

Art. 8º Compete a Coordenação do Núcleo de Pesquisas, no exercício das atividades concernentes ao PROAEG:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades de pesquisa junto aos egressos da IES;

II - assessorar as Coordenações dos Cursos ofertados pela IES nos assuntos atinentes ao Egresso;

III - apresentar à Direção Acadêmica e às Coordenações dos Cursos ofertados pela IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;

IV - responder pelo desenvolvimento das atividades ante a Direção Acadêmica;

V – elaborar o relatório anual das atividades;

VI - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes às atividades referentes aos egressos;

VII - propor a modificação dos formulários de acompanhamento aos anexos;

VIII – abastecer e manter atualizado um banco de dados como nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;

IX – disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitar informações sobre profissionais egressos da IES;

X – desenvolver as atividades junto aos egressos que sejam pertinentes ao Projeto Político e Pedagógico dos Cursos ofertados pela IES, atuando, em conjunto com o Núcleo de Pesquisa.

Art. 9º Poderá à Coordenação do Núcleo de Pesquisas delegar ao(aos) seu(s) assessor(es) o desenvolvimento de qualquer de suas competências.

Art. 10º A assessoria ao trabalho de acompanhamento aos egressos será desenvolvida por número suficiente de acadêmicos dos Cursos ofertados pela IES, competindo-lhes especialmente:

I - catalogar os acadêmicos que estejam concluindo o curso de graduação;

II - contatar com os egressos, a fim de manter seus dados pessoais e profissionais atualizados;

III - demais atividades pertinentes ao funcionamento da citada atividade, mediante delegação da Coordenação do Núcleo de Pesquisas.

Art. 10 A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, durante os dois anos seguintes à conclusão dos ofertados pela IES, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades que sejam pertinentes às respectivas formações.

TÍTULO III

Disposições finais

Art. 10º O presente regulamento poderá ser alterado mediante proposta da coordenação do Núcleo de Pesquisa ou das coordenações dos cursos de graduação, desde que homologadas pela Direção Acadêmica.

Foz do Iguaçu, 28 de Setembro de 2009.

Profa. Rosani Schneider
Diretora Acadêmica